

Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

LEI Nº 47, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.956. -

Concede isenção de Impostos Municipais às Indústrias que se instalarem no Município, com capital igual ou superior a Cr.\$200.000,00.-

OVIDIO CUSTÓDIO MOREIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam isentas de Impostos Municipais, a partir da vigência desta lei, as Indústrias que se instalarem no Município de Icém.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, será concedida por tempo proporcional ao capital aplicado pelo interessado na instalação da Indústria, como segue: -

- A - Capital de Cr.\$200.000,00 até Cr.\$500.000,00 = um ano;
- B - Capital de Cr.\$500.000,00 até Cr.\$1.000.000,00=dois anos;
- C - Capital igual ou superior a Cr.\$1.000.000,00 =cinco anos.

Artigo 3º - Os favores de isenção da presente lei serão aplicados também a quaisquer outros impostos que venham a ser lançados pelo Município, durante a vigência da mesma.-

Artigo 4º - Para gozar dos favores desta lei, o interessado deverá requerê-los ao Poder Executivo, instruindo o requerimento com documentos que justifiquem o pedido.-

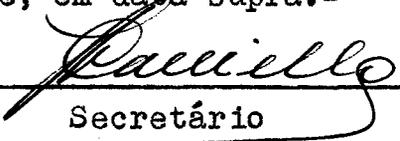
Artigo 5º - Os direitos adquiridos pela presente lei, poderão ser transferidos aos sucessores do concessionário, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, encaminhado durante o exercício que se realizar a transação, compreendendo-se que a isenção continuará pelo tempo restante, a contar do início de sua concessão.-

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, 27 de dezembro de 1956.


Ovídio Custódio Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-


Secretário